

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2021\_RETIFICADO**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO SEMIÁRIDO, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BAHIA.”

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 013/2021- RETIFICADO descrito acima.

**I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnação apresentada por APLICAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.943.712/0001-40, pretende ver alterado todo o Ato Convocatório, constante no Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular:

**IV – CONCLUSÃO**

Alameda Oscar Niemeyer 1033, salas 520 e 521, edifício Atlanta, Vila da Serra – Nova Lima/MG  
(31) 3517-8306 / (31) 3517-8379 [contato@aplicarengenharia.com](mailto:contato@aplicarengenharia.com)

11



APLICAR ENGENHARIA

Ante ao exposto, a parte Impugnante, ora Aplicar Engenharia, impugna integralmente o Ato Convocatório nº 013/2021, bem como o Parecer Técnico apresentado pela Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo, dado que não compete aos profissionais Técnicos Industriais a responsabilidade técnica de execução de obras acima de 80 m², conforme demonstrado nas alegações e memória de cálculos acima.

Deste modo, requer republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 20/07/2021, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 27/07/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

### 2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 12 (doze) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa.

## III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

#### **17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

*17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.*

*17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.*

*17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.*

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

### III – DO MÉRITO

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o item 3.4 do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Rayssa Balieiro Ribeiro e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/190/2021, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

*“Previamente à conclusão deste Parecer Técnico foi realizada uma varredura na normatização exarada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para assim permitir dirimir quanto à definição de “área útil”. Segundo a NBR 14.653/2019-1 há a seguinte definição: “área privativa, definida na ABNT NBR 12.721, subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização”.*

*Por sua vez, NBR 12.721/2005 dá a seguinte definição: “...as áreas de uso privativo, são áreas cobertas ou descobertas que definem o conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é privativa dos respectivos titulares de direito”. Salientando ainda que, cada cisterna a ser construída, de acordo com o termo de referência do Ato Convocatório 013/2021 - Retificado é destinada a um proprietário previamente cadastrado e constante neste mesmo termo de referência.*

#### 4 - CONCLUSÃO

*Por meio da análise do pleito da requerente APLICAR Engenharia EIRELI, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado improcedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 013/2021 - Retificado pela seguinte razão:*

*i) as áreas das paredes e da cobertura da cisterna não caracterizam área útil de cada unidade construída.*

*Recomendamos a continuidade deste processo licitatório – Ato Convocatório 013/2021 – sem nenhuma alteração, uma vez que, as alegações da requerente não se demonstraram coerentes ou aplicáveis.*

#### **IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Por todo o exposto, e baseada na Nota Técnica nº 190/2021 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

**Márcia Aparecida Coelho**

Presidente

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Tais Passos Guimarães**

*Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Célia Maria Brandão Fróes**

*Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*